

REFORMA TRIBUTÁRIA IMPACTOS JURÍDICOS

**ENCONTRO
ABRASP – 03/10/2023**

Apresentação da **PEC nº 45/2019** (Proposta de Emenda à Constituição), pelo Deputado Baleia Rossi (MDB-SP), que: *"Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências"*.

O QUE MUDA:

- PIS, COFINS, IPI, ICMS E ISS : SERÃO EXTINTOS E SUBSTITUIDOS PELO IVA DUAL
- HAVERÁ UNIFICAÇÃO PARA:
 - ❖ CBS (COMPETÊNCIA FEDERAL) – CONTRIBUIÇÃO SOBRE BENS E CONSUMO – **IVA DUAL**
 - ❖ IBS (COMPETÊNCIA ESTADUAL/MUNICIPAL) – IMPOSTO SOBRE BENS E SERVIÇOS – **IVA DUAL**
 - ❖ IS (COMPETÊNCIA FEDERAL) – **IMPOSTO SELETIVO**

Reforma Tributária

Impactos Fiscais

INCIDÊNCIA:

- **TODAS AS OPERAÇÕES** (INCLUSIVE IMPORTAÇÕES), INCLUSIVE ECONOMIA DIGITAL, ESTARÃO SUJEITAS AO **IVA DUAL**. COM EXCEÇÃO DAS EXPORTAÇÕES
- O IVA NÃO COMPORÁ SUA PRÓPRIA BASE (CÁLCULO POR DENTRO)
- PIS, COFINS, IPI, ICMS E ISS NÃO COMPORÃO A CBS E O IBS ENQUANTO EXISTIREM. VICE E VERSA: CBS E IBS NÃO COMPORÃO AS BASES DO CBS E IBS
- **PRINCÍPIO DO DESTINO:** AS ALÍQUOTAS SERÃO FIXADAS CONFORME ESTADO E MUNICÍPIO DE DESTINO
- **NÃO CUMULATIVIDADE PLENA:** DIREITO AO CRÉDITO NA AQUISIÇÃO EM TODAS AS OPERAÇÕES EXCETO PARA USO E CONSUMO PESSOAL, ISENÇÃO OU NÃO INCIDÊNCIA (SEM MANUTENÇÃO DO CRÉDITO). CRÉDITO PERMITIDO INDEPENDENTEMENTE DO PAGAMENTO DO IVA PELO FORNECEDOR
- **RESSARCIMENTO DE CRÉDITOS ACUMULADOS:** SERÁ EDITADA LC PARA DISCIPLINAR O PRAZO MÁXIMO EM ESPÉCIE

ALÍQUOTA ÚNICA (CBS E IBS)

- **REDUÇÃO DE 100% (ALÍQUOTA 0%)** PARA A CESTA BÁSICA, DISPOSITIVOS MÉDICOS E DE ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, PRODUTOS HORTÍCOLAS, FRUTAS E OVOS, SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR – PROUNI (APENAS CBS); SERVIÇOS DO SETOR DE EVENTOS – PERSE (APENAS CBS, ATÉ 28/02/2027)
- **REDUÇÃO DE 60%:** SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, DISPOSITIVOS MÉDICOS E DE ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO; INSUMOS AGROPECUÁRIOS, ALIMENTOS DESTINADOS AO CONSUMO HUMANO E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, SERVIÇOS DE SAÚDE, MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE CUIDADO BÁSICO À SAÚDE MENSTRUAL, PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, CULTURAIS, JORNALÍSTICAS, AUDIVISUAL NACIONAL E ATIVIDADES DESPORTIVAS, PRODUTOS AGROPECUÁRIOS, AQUÍCOLAS, PESQUEIROS, E EXTRATIVISTAS VEGETAIS IN NATURA, BENS E PRODUTOS DESTINADOS À SEGURANÇA NACIONAL, CIBERNÉTICA E DE INFORMAÇÃO
- **OUTRAS POSSIBILIDADES CONFORME LC:** ISENÇÃO (TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO, FERROVIÁRIO E HIRDROVIÁRIO ; ISENÇÃO (ENTIDADES RELIGIOSAS DE QUALQUER CULTO, INCLUINDO SUAS ORGANIZAÇÕES ASSISTENCIAIS E BENEFICENTES), ISENÇÃO OU REDUÇÃO DE ATÉ 100% PARA ATIVIDADES DE REABILITAÇÃO URBANA DE ZONAS HISTÓRICAS E DE ÁREAS CRÍTICAS DE RECUPERAÇÃO E DE RECONVERSÃO URBANÍSTICA (CBS E IBS)

OUTROS REGIMES TRIBUTÁRIOS:

- MANUTENÇÃO DOS JÁ EXISTENTES (ZFM, ZONA DE LIVRE COMÉRCIO); COMBUSTÍVEIS E LUBIFICANTES, SOCIEDADES COOPERATIVAS, HOTELARIA, RESTAURANTES, AVIAÇÃO NACIONAL, PARQUES DE DIVERSÃO E TEMÁTICOS, SERVIÇOS FINANCEIROS, OPERAÇÕES COM BENS IMÓVEIS, PLANOS DE SAÚDE, CONCURSOS, OPERAÇÕES CONTRATADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
- REGIMES ADUANEIROS ESPECIAIS E ZONAS DE EXPORTAÇÃO – LEI COMPLEMENTAR

LEGISLAÇÃO:

- **CBS E IBS TERÃO IDENTIDADE DE:** FATO GERADOR, BASE DE CÁLCULO, HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA, SUJEITO PASSIVO, REGIMES E REGRAS DA NÃO CUMULATIVIDADE E CREDITAMENTOS
- **CBS:** LEI ORDINÁRIA FEDERAL
- **IBS:** LC COM EXCEÇÃO DA ALÍQUOTA QUE SERÁ POR LEIS ORDINÁRIAS (ESTADUAIS E MUNICIPAIS)

Reforma Tributária

Impactos Fiscais

GUERRA FISCAL:

- MANUTENÇÃO DOS INCENTIVOS ATÉ DEZ/2032 COM REDUÇÃO PROPORCIONAL A PARTIR DE 2029.
- PRORROGAÇÃO DE INCENTIVOS: PROIBIÇÃO A PARTIR DE 2032
- FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL: COM O FIM DOS INCENTIVOS FISCAIS, OS RECURSOS DESSE FUNDO SERÃO DESTINADOS A SUPRIR DESIGUALDADES REGIONAIS, ESTIMULAR O DESENVOLVIMENTO E A GERAÇÃO DE EMPREGOS E RENDA NAS REGIÕES MENOS DESENVOLVIDAS
- FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE INCENTIVOS FISCAIS OU FINANCEIROS DO ICMS: VISA COMPENSAR EMPRESAS BENEFICIÁRIAS DE INCENTIVOS POR PRAZO CERTO
- OS TEMAS ACIMA SERÃO DISCIPLINADOS POR LC
- SALDOS CREDORES ACUMULADOS DE ICMS (AINDA NÃO DEFINIDO SE SERÁ LO OU LC):
- OS SALDOS CREDORES ACUMULADOS EM 2032 SERÃO APROVEITADOS DESDE QUE TENHAM SIDO HOMOLOGADOS EXPRESSA OU TACITAMENTE PELOS ESTADOS. SERÃO UTILIZADOS MEDIANTE COMPENSAÇÃO COM O IBS EM 240 PARCELAS (20 ANOS) – EXCETO QUANDO SE TRATAR DE ATIVO PERMANENTE. A PARTIR DE 2033 SERÃO ATUALIZADOS PELO IPC-A

DEVOLUÇÃO PARCIAL DE TRIBUTO (CASH BACK): DEVOLUÇÃO DE PARTE DO TRIBUTO PARA AS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA – TUDO A SER REGULADO POR LC

FUNDOS DE POBREZA: POSSIBILIDADE DE MANUTENÇÃO COM RECURSOS DO IBS

Reforma Tributária

Impactos Fiscais

IS:

- **IMPOSTO SELETIVO SOBRE PRODUTOS** PREJUDICIAIS À SAÚDE E AO MEIO AMBIENTE. COMPETÊNCIA FEDERAL E NÃO INCIDE NA EXPORTAÇÃO
- ALÍQUOTA: A SER DEFINIDA PELO PODER EXECUTIVO/NÃO SE SUJEITARÁ AO PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE (ATUAL IPI)
- O IS COMPORÁ A BASE DO CBS E DO IBS E DO ICMS E ISS ENQUANTO ESTES EXISTIREM
- NÃO HÁ REFERÊNCIA AO REGIME DE INCIDÊNCIA (NÃO CUMULATIVIDADE, COMPENSAÇÃO, ETC)
- O IS PODERÁ SER UTILIZADO COMO INSTRUMENTO DE COMPETITIVIDADE ENTRE AS EMPRESAS ESTABELECIDAS NA ZFM
- IS SERÁ REGULADO POR LEI ORDINÁRIA

Reforma Tributária

Impactos Fiscais

TRANSIÇÃO:

- 2026: CBS – 0.9% E IBS – 0,1%: PODERÁ SER COMPENSADO COM O PIS E A COFINS, INCLUSIVE NA IMPORTAÇÃO. HAVENDO SALDO CREDOR, PODERÁ SER COMPENSADO COM OUTRO TRIBUTOS FEDERAL OU SER RESSARCIDO NO PRAZO DE 60 DIAS
- 2027: INSTITUIÇÃO DO CBS CONFORME ALÍQUOTA REFERÊNCIA. EXTINÇÃO DO PIS E DA COFINS, REDUÇÃO A 0% DE IPI EM RELAÇÃO AOS BENS NÃO INDUSTRIALIZADOS NA ZFM
- 2029 A 2032: REDUÇÃO PROPORCIONAL DO ICMS E DO ISS E BENEFÍCIOS FISCAIS:
 - ❖ 90% EM 2029
 - ❖ 80% EM 2030
 - ❖ 70% EM 2031
 - ❖ 60% EM 2032
- 2033: ALÍQUOTAS DA CBS E DO IBS CALCULADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO E FIXADAS POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA COMPENSAR REDUÇÕES DE RECEITA DA UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS

ITCMD:

- PROGRESSIVIDADE, A DEPENDER DO VALOR TRANSMITIDO OU DOADO
- HERANÇAS NO EXTERIOR: PREVISÃO DE TRIBUTAÇÃO
- COMPETÊNCIA: PASSA A SER DO ESTADO (DOMICÍLIO) DO *DE CUJUS*
- NÃO INCIDÊNCIA: NOS CASOS DE DOAÇÕES OU TRANSMISSÕES SEM FINS LUCRATIVOS COM FINALIDADE DE RELEVÂNCIA PÚBLICA E SOCIAL

IPVA: TRIBUTAÇÃO DE VEÍCULOS AÉREOS E AQUÁTICOS

REFORMA TRIBUTÁRIA SOBRE A RENDA: O PODER EXECUTIVO, NO PRAZO DE 180 DIAS DA APROVAÇÃO DA EMENDA DA REFORMA DEVERÁ ENCAMINHAR AO CONGRESSO PROJETO DE REFORMA SOBRE A RENDA

Reforma Tributária

Impactos Fiscais

ALGUNS PONTOS DE ATENÇÃO:

- AUMENTO EXPRESSIVO DA CARGA DE ALGUNS SETORES: SERVIÇOS, AGRONEGÓCIO, TRANSPORTE AÉREO, IMPACTANDO NA LUCRATIVIDADE E NOS PREÇOS
- EXCEÇÕES À ALÍQUOTA UNIFORME: PODERÃO SER INCLUÍDAS ANTES DA APROVAÇÃO FINAL DA PEC
- TRIBUTAÇÃO DO DESTINO: COMO SERÁ FIXADO PELA LC, QUAL SERÁ O CRITÉRIO? RECENTEMENTE O STF AFASTOU A COBRANÇA DO ISS NO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO – ADI 5835/DF
- RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA: LC PODERÁ ATRIBUIR A RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA A PESSOA QUE CONCORRER PARA A EXECUÇÃO
- O IBS SERÁ COBRADO SOBRE BENS E SERVIÇOS. OU SEJA, SERÁ AMPLIADO O CAMPO DE INCIDÊNCIA (POR EXEMPLO, NA ATUAL REDAÇÃO DA PEC, PODERÁ SER COBRADO SOBRE A VENDA DE QUOTAS, QUE HOJE NÃO É TRIBUTADO
- IS: QUAL O CRITÉRIO PARA A DETERMINAÇÃO DA PREJUDICIALIDADE À SAÚDE E AO MEIO AMBIENTE? TABACO, VINHO, BEBIDAS, OVO, CARNE VERMELHA E ATÉ A ÁGUA PODEM SER PREJUDICIAIS. E A TECNOLOGIA DO AGRONEGÓCIO?

Reforma Tributária

Impactos Fiscais

ALGUNS PONTOS DE ATENÇÃO:

- IS (“IMPOSTO DO PECADO”): QUAL O CRITÉRIO PARA A DETERMINAÇÃO DA PREJUDICIALIDADE À SAÚDE E AO MEIO AMBIENTE? TABACO, VINHO, BEBIDAS, OVO, CARNE VERMELHA E ATÉ A ÁGUA PODEM SER PREJUDICIAIS. E A TECNOLOGIA DO AGRONEGÓCIO? TODA A TECNOLOGIA É NOCIVA À SAÚDE, MAS NO AGRONEGÓCIO, SE NÃO UTILIZADA, PREJUDICA A SAÚDE
- IS: AUSÊNCIA DE PREVISÃO QUE O IMPOSTO SERÁ NÃO-CUMULATIVO. O OBJETIVO É ONERAR O PRODUTO FINAL E NÃO INCENTIVAR O CONSUMO. A INCIDÊNCIA DEVE SER MONOFÁSICA.
- IS: HÁ PREVISÃO NA PEC QUE O IMPOSTO PODE ALCANÇAR BENS PRODUZIDOS EM TODO O PAÍS, INCLUSIVE SE FOREM INDUSTRIALIZADOS NA ZFM OU NAS ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO. ESSE PONTO MERECE REVISÃO, SOB PENA DE “DESFAVORECER” AS ÁREAS NBENEFICIADAS



obrigada

Maria Helena Tavares de Pinho Tinoco Soares

mhelena@marafonadvogados.com.br